



## E-cidade – Software Público de Gestão Municipal

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO AO E-CIDADE

**Tipo de solicitação:** [ ] Cadastramento de Usuário(Cadastrar novo usuário e perfis), [ ] Desativação do Usuário(Desativar do sistema o usuário informado), [ ] Alteração do Usuário(Alterar perfil existente, incluir mais perfis).

**ATENÇÃO:** O NÃO PREENCHIMENTO DE QUALQUER CAMPO PODERÁ RESULTAR NO NÃO CADASTRAMENTO DO MESMO.<sup>1</sup>

<sup>1</sup> ORGÃO/ENTIDADE		<sup>2</sup> Secretário/Presidente	
<sup>3</sup> Departamento para acesso			
<sup>4</sup> Nome Completo		<sup>5</sup> CPF	
<sup>6</sup> Endereço		<sup>7</sup> nº	<sup>8</sup> Complemento
<sup>9</sup> Bairro	<sup>10</sup> Município	<sup>11</sup> UF	<sup>12</sup> CEP
<sup>13</sup> Data de Nascimento	<sup>14</sup> E-mail	<sup>15</sup> Celular	<sup>16</sup> Telefone

### CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

**DIVULGAÇÃO DE SEGREDO** – Art. 153 §1º. A divulgar,sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em Lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: Pena – detenção de 1(um) a 4(quatro) anos e multa.

**INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES** – Art. 313 -A Inserir ou facilitar o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou banco de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: Pena – reclusão de 2(dois) a 12(doze) anos e multa.

**MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO NÃO AUTORIZADA DE SISTEMA DE INFORMAÇÕES** – Art. 313 -B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informação ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: Pena – detenção de 3(três) meses a 2(dois) anos e multa. Parágrafo único: As penas são aumentadas de um terço até a metade se a modificação ou alteração resultarem dano para a Administração Pública ou para o administrado.

**FALSIDADE IDEOLÓGICA** – Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constituir, ou nele inserir, fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deva ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - Reclusão de 01 (um) a 05 (cinco) anos e multa se o documento é público, e reclusão de 01(um) a 03 (três) anos e multa se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público e comete o crime prevalecendo-se do cargo ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil , aumenta-se à pena da sexta parte.

Título XI - Capítulo I: Dos crimes praticados por Funcionário Público contra a Administração em Geral.

**VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL** – Art. 325 – Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.

Pena: detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Art. 325 §1º – Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: I – permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistema de informações ou banco de dados da Administração Pública, II – se utiliza, indevidamente, do acesso restrito.

Art. 325 §2º- Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: Pena – reclusão de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

**FUNCIONÁRIO PÚBLICO** – Art. 327 – Considera-se funcionário público para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração,exerce cargo, emprego ou função pública. Art. 327 §1º -Equipara-se a funcionário público que m exerce cargo, emprego ou função em entidade para estatal e quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para execução de atividade típica da Administração Pública. Art. 327 §2º - A pena será aumentada da terça parte quando os autores dos crimes previstos neste capítulo, forem ocupantes de cargos em comissão ou de função de direção ou assessoramento de órgão da administração direta,sociedade de economia mista,empresa pública ou fundação instituída pelo poder público.

O acesso ao Software Público de Gestão Municipal – E-cidade fica condicionado à liberação de senha, **pessoal e intransferível** e às premissas legais quanto à manipulação e divulgação de informações sigilosas ou reservadas, estando, a sua transgressão, sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro.

**OBS: O sistema e-cidade é totalmente auditável de modo que qualquer alteração no sistema é rastreável e possível de averiguação.**



## E-cidade – Software Público de Gestão Municipal

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DE SENHA DE ACESSO AO E-CIDADE

**Perfis Solicitados (Perfis que já existem no sistema):**

Obs.: Os perfis solicitados deverão estar cadastrados no e-cidade em caso de criação novos perfis, deverá ser encaminhado via e-mail oficial da prefeitura ou por ofício ao cmti. Email: [helpdesk@portovelho.ro.gov.br](mailto:helpdesk@portovelho.ro.gov.br). Tel. : (69) 3901-3630 /3901 – 2949

**Perfil Personalizado:**

Obs.: Os perfis personalizados deverão ser uma exceção, para acesso a mais funções que não são padrão do módulo.

**Assinatura do Funcionário Solicitante**

**Assinatura e Carimbo do Responsável do Setor**